



CONTRATO N.º 001, DE 13 DE MARÇO DE 2014.

MUNICÍPIO DE ARVOREZINHA – CÂMARA VEREADORES

CIDADE: ARVOREZINHA

ESTADO: RIO GRANDE DO SUL

ENDEREÇO: RUA AGROMATE, 645

CNPJ: 07.418.847/0001-30

Neste ato representado por seu Presidente JAIME TALIELTI BORSATTO, doravante denominada **CONTRATANTE**

e

SANGALETTI & SANGALETTI LTDA

CIDADE: ARVOREZINHA

ESTADO: RIO GRANDE DO SUL

ENDEREÇO: AV. BARÃO DO RIO BRANCO, 486

CNPJ: 89.656.565/0001-35

Neste ato representado por seu sócio Senhor LEANDRO SANGALETTI, doravante denominada **CONTRATADA.**



PRIMEIRO CONTRATANTE: CÂMARA DE VEREADORES ARVOREZINHA, Pessoa Jurídica De Direito Público Interno, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob n.º 07.418.847/0001-30 com sede na Rua Agromate, 645, cidade de Arvorezinha, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representada por seu Presidente da Câmara, Senhor Jaime Talietti Borsatto, CPF n.º 434.215.470-68, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE.

SEGUNDO CONTRATANTE: SANGALETTI & SANGALETTI LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o n.º 89.656.565/0001-35, com sede na Av. Barão do Rio Branco, 486, na cidade de Arvorezinha, neste ato representado por seu sócio gerente Senhor Leandro Sangaletti, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA.

O presente CONTRATO tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do Processo Administrativo n.º 001/2014, conforme Carta Convite n.º 001/2014, regendo-se pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, assim como pelas condições do certame referido e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes.

CLAUSULA PRIMEIRA DO OBJETO.

Gasolina aditivada: QUANTIDADE: Até 2.500 Litros.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO.

2.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, em contrapartida ao combustível adquirido, em moeda corrente nacional, o valor correspondente à:

Gasolina aditivada: VALOR: R\$ 3.16 (três reais com dezesseis centavos) ao litro.

2.2 – para fins do disposto neste contrato, fica estipulado o valor total contratado em R\$ 7.900,00 (sete mil e novecentos reais).

CLÁUSULA TERCEIRA: DO RECURSO FINANCEIRO E DA VIGÊNCIA

O presente contato terá vigência de 13 de março a 31 de dezembro de 2014.

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento em vigor.



CLAUSULA QUARTA: DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO.

- O preço do contrato será reajustado conforme as Normas do Departamento Nacional de Combustíveis – DNC ou na extinção deste, pelo órgão oficial que o substituir.

CLAUSULA QUINTA: DO PAGAMENTO.

- Os pagamentos serão efetuados em cada mês, até o dia 10, no valor correspondente ao montante dos materiais entregues no período, mediante a apresentação da Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação.
- A protocolização do documento de despesa, somente poderá se dar após a entrega de cada cota de materiais solicitados.

CLAUSULA SEXTA. DA FORMA E GARANTIA DE FORNECIMENTO.

- A CONTRATADA, deverá dar condições de armazenamento do combustível no abastecimento do veículo da Câmara de Vereadores, em caráter normal durante os dias de trabalho e, excepcionalmente aos sábados, domingos, feriados e à noite, quando os serviços essenciais assim exigirem.
- Os abastecimentos serão feitos no seguinte local Av. Barão do Rio Branco, 486, centro, Arvorezinha/RS.
- A retirada do combustível será feita de conformidade com as necessidades dos serviços da Câmara, consubstanciado em ordem escrita.
- A CONTRATADA deverá garantir o fornecimento do combustível.

CLAUSULA SÉTIMA: DA ENTREGA

- Os combustíveis deverão ser entregues de acordo com as necessidades da Câmara de Vereadores no local e nas condições indicadas na clausula sexta.

CLAUSULA OITAVA: DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES.

1 - Dos Direitos:

Constituirão direitos do CONTRATANTE, receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e nos prazos convencionados.

2 - Das obrigações:

O CONTRATANTE obriga-se a:

- Efetuar o pagamento do valor ajustado segundo forma estabelecida neste contrato.
- Dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato.



Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) entregar os materiais na forma ajustada.
- b) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;
- c) cumprir as disposições deste contrato.

CLAUSULA NONA: DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO.

- A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão Administrativa, previstos no Art. 77 da lei Federal N.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLAUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO E SEUS EFEITOS.

- O presente contrato poderá ser rescindido:

a) Por ato unilateral da Câmara de Vereadores nos casos dos incisos I, à XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal N.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Câmara de Vereadores.

c) - Liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da CONTRATADA.

- A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos, perdas e danos que a este vier a causar, em decorrência da rescisão deste Contrato por inadimplemento de suas obrigações.

- Uma vez rescindido o presente Contrato, e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o CONTRATANTE poderá efetuar à CONTRATADA o pagamento dos materiais fornecidos corretamente.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS INFRAÇÕES, PENALIDADES E MULTAS.

- A CONTRATADA, sujeita-se às seguintes penalidades:

- Advertência por escrito sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais a CONTRATADA tenha concorrido.

- Nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93, por qualquer motivo, sendo interrompido o fornecimento do combustível, pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, está autorizada a rescindir o presente termo, independente de notificação e da imposição de penalizações.

- Sem prejuízo das outras combinações, multas sob o total atualizado do Contrato:



a) - De 2% (dois por cento) pelo descumprimento de Cláusula Contratual ou norma de legislação pertinente.

b) - De 5% (cinco por cento) nos casos de inexecução total ou parcial dos fornecimentos, inexecução imperfeita ou em desacordo com as especificações, mora ou negligência dos materiais previstos no objeto deste contrato.

- Suspensão do direito de contratar com a Câmara, num prazo de até 2 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta.

- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar nos casos de faltas graves;

- Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei;

- As penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do CONTRATANTE, admitida sua reiteração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de vigência do presente Contrato vai até 31 de dezembro de 2014.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA EFICÁCIA.

- O presente contrato somente terá eficácia após publicada a referida súmula em órgão da Imprensa do Município.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA: DISPOSIÇÕES GERAIS.

- As partes contratantes elegem para o mesmo, o Foro da Comarca de Arvorezinha -RS, para a solução de todo e qualquer conflito dele decorrente.

Arvorezinha, 13 de março de 2014.

CONTRATANTE: CÂMARA DE VEREADORES DE ARVOREZINHA
Jaime Talietti Borsatto
Presidente da Câmara de Vereadores

CONTRATADA: SANGALETTI & SANGALETTI LTDA
Leandro Sangaletti
CNPJ n.º 89.656.565/0001-35

TESTEMUNHAS:

